

# DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N° 32, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Constitui a Comissão Eleitoral Nacional (CEN) para condução do processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no ano de 2014 e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 31, realizada nos dias 5 e 6 de junho de 2014; e

Considerando que o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deve ser realizado a cada três anos;

Considerado que o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução n° 81, em 6 de junho de 2014, disciplina o processo eleitoral no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Calendário Eleitoral instituído no Regulamento Eleitoral e aprovado pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando que o Regulamento Eleitoral determina a constituição da Comissão Eleitoral Nacional (CEN);

Considerando que a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Nacional (CEN) cabe ao Plenário do CAU/BR;

# DELIBERA:

1. Fica constituída a Comissão Eleitoral Nacional (CEN) para conduzir e disciplinar o processo eleitoral no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, com vistas à realização das eleições dos conselheiros federais do CAU/BR e dos conselheiros estaduais ou distritais dos CAU/UF, e respectivos suplentes, no ano de 2014.
2. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) será integrada pelos seguintes arquitetos e urbanistas: I - RODRIGO CAPELATO;
3. - AMILCAR COELHO CHAVES;
4. - LUÍS SALVADOR PETRUCCI GNOATO; IV - ÂNGELA CANABRAVA BUCHMANN; V - VALESKA PERES PINTO.

**2.1.** Os membros da Comissão Eleitoral Nacional (CEN) designarão, dentre eles, na primeira reunião que se seguir a esta designação, um coordenador.

1. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), em conformidade com o Regulamento Eleitoral observará o calendário eleitoral aprovado pelo Plenário do CAU/BR e elaborará cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a execução do processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) será desconstituída após a homologação do resultado da eleição, posse dos eleitos e resolução dos recursos e processos de sua competência.
3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Brasília, 6 de junho de 2014.

# HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR